

b) valor variável, correspondente a um consumo excedente, por metro cúbico	67,10
c) por metro cúbico fornecido às embarcações, por meio de canalizações ou pontas de acostagem	496,10
d) por metro cúbico fornecido às embarcações por meio de barcas d'água	444,30
II — Despesas processuais de:	
a) limpeza de ramal	2.200,00
b) abertura	1.000,00
c) substituição e acionamento do hidrômetro	2.950,00
d) reabertura por falta de pagamento ou por quaisquer outras infrações	1.000,00
e) substituição ou reconexão de hidrômetros	2.000,00
f) vistoria	2.000,00
III — Multas por contrações de:	
artigo 27	10.000,00
artigo 30 — letra a	20.000,00
letra b	5.000,00
letra c	30.000,00
letra d	5.000,00
letra e	5.000,00
artigo 30 — letra f	5.000,00
artigo 31	10.000,00

Parágrafo 1.º — Os consumos especificados nas letras "c" e "d" do inciso I continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Parágrafo 2.º — No custo das despesas processuais relacionadas no inciso II não está incluído o valor das peças, que serão faturadas somente quando empregadas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Petrerson Soares Fenido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1964.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 43.570, DE 16 DE JULHO DE 1964

Declara sem efeito o decreto n. 43.386, de 4, publicado a 6 de junho de 1964 e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n. 43.386, de 4, publicado a 6 de junho de 1964, que deu a denominação de "Professor Cyro de Rezende" ao Posto de Oftalmologia de São Manoel, subordinado ao Instituto de Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e declara que passa a denominar-se "Prof. Cyro de Barros Rezende", o Centro de Saúde da mesma cidade, da Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de julho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de julho de 1964.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.571 DE 16 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre reatuação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Auxiliar de Documentação, referência 26, do QSSPAS-PP-II, lotado no Serviço de Medicina Social, da mesma Secretaria, ocupado pelo Sr. Fernando Alberto Leitão de Melo, em caráter efetivo.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de julho de 1964.  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de julho de 1964.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.572, DE 16 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre reatuação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, à vista do que consta do proc. 28.650-65 — SSPAS e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado, a partir de 4 de novembro de 1963, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, referência 53, do QSSPAS-PP-V, lotado no Instituto Butantan, da referida Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo Dr. Oswaldo Teixeira Machado.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de julho de 1964  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Salvador Julianelli

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1964.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 43.573, DE 16 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre reatuação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social um (1) cargo de Escriurário-Assistente de Administração, Nível I, referência "34" do QSSPAS-PP-V, lotado no Departamento de Administração, classificado na Divisão de Comunicações (D. C.), da mesma Secretaria, ocupado pelo Sr. Vergílio Poço, devendo o mesmo ter sede de exercício no Centro de Saúde de Osasco.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1964.  
Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 43.574 DE 16 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre a revalorização das referências de salários do

Quadro do Serviço de Água de Santos e Cubatão e das outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na cláusula 11.a da escritura de encampação do abastecimento de água de Santos, pela qual o Governo do Estado aceitou a transferência dos contratos de trabalho do pessoal transferido da ex-concessionária do referido serviço.

Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de julho de 1964, as escalas de referências de salários do Quadro de Servidores do Serviço de Água de Santos e Cubatão ficam revalorizadas na seguinte conformidade:

Referência numérica	Mensalistas	Valor Mensal
III		68.400,00
IV		82.480,00
V		88.320,00
VI		97.760,00
VII		106.720,00
VIII		120.080,00
IX		128.880,00
X		140.560,00
XI		152.800,00
XII		165.280,00
XIII		179.120,00
XIV		191.680,00
XV		204.800,00
XVI		216.160,00
XVII		227.040,00
XVIII		238.080,00
XIX		247.280,00
XX		257.760,00
XXI		262.560,00
XXII		268.880,00
XXIII		275.120,00
XXIV		286.160,00
XXV		298.400,00
XXVI		312.000,00
XXVII		321.840,00
XXVIII		328.480,00

Referência numérica	Horistas	Valor por hora
4		340,80
5		364,50
6		390,70
7		409,30
8		414,90
9		449,00
10		470,10
11		488,60
12		504,30
13		544,00
14		557,10
15		570,20
16		612,50
17		625,90
18		641,60
19		652,20
20		665,30
21		691,70
22		707,50
23		720,80
24		736,60
25		747,00
26		776,20
27		789,50
28		816,10
29		818,40
30		829,00
31		858,10

Artigo 2.º — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, no que couber, aos inativos e pensionistas do Serviço de Água de Santos e Cubatão.

Artigo 3.º — Fica elevado, a partir de 1.º de janeiro de 1964, para Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) o limite da gratificação de férias, estabelecido no artigo 6.º do Decreto n. 41.824, de 11 de abril de 1963, abrangidos, para a sua concessão, os casos previstos no artigo 142 e seu parágrafo único e no parágrafo único do artigo 143 da C.L.T.

Artigo 4.º — Aos servidores que contem, no mínimo um ano de serviço e sejam licenciados por mais de 40 (quarenta) dias, a título de auxílio de doença, pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões, será paga a diferença que houver entre as importâncias por eles recebidas dos referidos Institutos, a partir de 16.º dia de afastamento e os correspondentes salários básicos.

Parágrafo único — Não farão jus à complementação prevista os servidores que, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão da licença tiverem tido mais de 6 (seis) faltas ao serviço, não provenientes de doença ou acidente de trabalho, justificadas ou não.

Artigo 5.º — Aos servidores acidentados no trabalho, será paga, pelo Serviço de Água de Santos e Cubatão, a diferença correspondente entre as diárias legais e o valor do respectivo salário básico.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento, consignadas ao Serviço de Água de Santos e Cubatão.

Artigo 7.º — Se qualquer aumento de salários vier, por ventura, a